



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO REFERENTE PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 47/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS (Secretaria da Administração, Planejamento e Finanças).

CONTRATADA: SIRIO HAUSCHILD 80651852900

VALOR DA DESPESA: A despesa total da contratação é de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

DOCUMENTO: Requisição ao Compras, justificativa, documentos da contratada, proposta, Formalização da Demanda, autorização da Autoridade Competente, ETP E TR. Edital de credenciamento/processo nº 47/2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício 2024, conforme abaixo:

Unidade Orçamentária: Manutenção da Gestão da Assistência Social

Despesa: 148

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA ANIMAÇÃO DOS INTERCAMBIOS E PROGRAMAÇÕES ENVOLVENDO OS GRUPOS DA TERCEIRA IDADE.

FIM QUE SE DESTINA: GRUPOS DA TERCEIRA IDADE.

E JUSTIFICATIVA:

O objeto a que se refere o presente pedido se justifica para atender aos eventos da terceira idade, visando atender o estatuto do idoso Art. 30, o qual refere-se à obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público, assegurarão idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, esporte e lazer.

Tal ação se dá em que grupos se organizam afim de ampliar as trocas culturais e vivências, de modo há desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecendo vínculos e incentivando a socialização e a convivência comunitária, que possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidade e potencialidade, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE:

Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no inciso IV do caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. Em suma, nas situações de ausência de competição, onde o credenciamento é adequado, não precisa a Administração Pública realizar licitação, pois todos os interessados aptos poderão ser aproveitados, considerando-se as peculiaridades de que se reveste o procedimento – ausência de exclusividade e cunho não competitivo da seleção. O instituto do credenciamento, portanto, pode ser utilizado, de forma complementar, para suprir eventual demanda. Há que se considerar, entretanto, que o credenciamento deve atender aos diversos princípios da administração pública, especialmente no que tange à legalidade, impessoalidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa.

Tunápolis, 26 de junho de 2024.

MARINO JOSÉ FREY
PREFEITO MUNICIPAL